

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2015

PROCESSO UNIVESP № 035/2015

OFERTA DE COMPRA Nº 1013011004620150C00038

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/06/2015.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2015 - Às 10:00 HORAS

O Senhor Professor CARLOS VOGT, autoridade competente para determinar a instauração do procedimento licitatório, usando a competência delegada pelo artigo 13, inciso VII, alínea "a" do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/6/2005, torna público que se encontra aberta na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO — Processo Univesp nº 035/2015, objetivando Contratação de Prestação de Serviço de Fornecimento e Instalação de Persianas, para as dependências da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo -UNIVESP, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal №. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual №. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP — Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 22 (vinte e duas) Persianas, estimado em 213m² (duzentos e treze metros quadrados), nas dependências da Fundação UNIVESP, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web — CAUFESP -, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado



os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

- 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

- 1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulálas, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 2. O preço total para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste Item III, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação.
- 2.1 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária



que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

- 3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do Item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicilio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3,



deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Atestado de Visita Técnica, emitido pela Equipe Técnica da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, do local onde será prestado

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.5.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, em conformidade com o Anexo II, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:
- a) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual N°. 10.218, de 12 de fevereiro de1999;
- b) atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado; e
- c) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual Nº. 42.911, de 06/03/1998.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 1. No dia e horário previstos neste edital, o pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.1 Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.
- 2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal n° 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal n° 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal n° 8.212/91).
- 2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com



observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

- 3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar, todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles que será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total da contratação.**
- 4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 4.2.1.A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
- 5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



- 6.1.1.A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
- 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
- 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 7. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 8. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item IV deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico para o endereço licitacao@univesp.br;
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b","c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1 do Item IV, deste Edital, bem como as certidões previstas nos subitens 1.2 e 1.3, do Item IV deste Edital, e os documentos que não foram apresentados para o registro da licitante no CAUFESP, ou não possam ser obtidos pelos outros meios eletrônicos hábeis de informações, a que se refere a alínea "b", deste subitem 9;
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios



eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, Item V, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrer essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas mesmas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" e "c.1", deverão ser apresentados na Gerencia de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da Fundação UNIVESP, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293 20º andar Centro São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste Item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste Item V, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste Item V.
- 13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste Item V, ou sobre prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observando o disposto no mesmo subitem 11.
- 14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste Item V, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo Item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de



habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do Item V, o pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste Item, o pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do subitem 2.1, deste Item.
- 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br/ ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Administração Financeira Patrimonial e Contratos, localizada na Rua Libero Badaró, nº 293 20º andar Centro São Paulo-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste Item.
- 3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste Item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
- 7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
- 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo UNIVESP, Rua Líbero Badaró, nº 293 20º andar Centro São Paulo SP.
- 7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços mensal e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.



VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 2. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 2.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

- c) 1. A entrega e a montagem do objeto desta licitação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, conforme as condições estabelecidas no Memorial Descritivo Anexo I, deste Edital.
- d) 2. A entrega e a montagem do objeto desta licitação deverá ser feita na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo SP., na Rua Líbero Badaró, nº 293 20º andar Centro São Paulo SP., em horário pré-agendado, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2, do item IX, deste Edital.
- 2. Por ocasião da entrega, o Contratado deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



4. O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Coordenadoria de Equipe Técnica de Licitações e Contratos, situado na Rua Libero Badaró, 293 20º Centro São Paulo, nesta Capital, à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, na forma prevista no subitem 4, do item X, deste Edital.
- 2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3. Constitui condição para a realização da contratação a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
- 5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem com os juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XI - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

- 1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do contrato, cuja Minuta integra este edital como Anexo III.
- 1.1 Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva assinatura do Contrato.
- 2. A adjudicatária deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Gerência de Administração Financeira Patrimonial e Contratos da



UNIVESP, situado à Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP., de Segunda a Sexta-Feira, da 09:00 horas às 18:00 horas, para assinar o respectivo Termo de Contrato.

- 3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão.
- 3.1 Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.
- 3.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".
- 3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.
- 4. O contrato será celebrado com duração de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.
- 5. A presente contratação não comportará reajuste de preços.
- 6. Se a Contratada for cooperativa, deverá a sociedade cooperativa indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante (art. 1º§ 2º item "2", do Decreto nº 55.938/2010, com as alterações promovidas pelo Decreto 57.159, de 21 de julho de 2011).

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.
- 3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.



- 3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospúblicos", e www.bec.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".
- 5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- 5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas—DCC.
- 7. Integram o presente edital:

Anexo I - Memorial Descritivo;

Anexo II – Declaração de que se encontra de acordo com o Edital;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV - Cópia da Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação; e

Anexo VI - Modelo de Atestado de Vistoria técnica.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de junho de 2015

CARLOS VOGT

Presidente da UNIVESP



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 22 (vinte e duas) persianas, estimado em 213m² (duzentos e treze metros quadrados), nas instalações da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo — UNIVESP.

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Instalações da Fundação UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, nº 293 − 20º andar − Centro − São Paulo − SP.

3 - VISTORIA

As empresas interessadas, para a correta elaboração de suas propostas deverão, **obrigatoriamente**, proceder às vistorias, que poderá ser realizada das 10:00 às 17:00hs, até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, não sendo necessário o agendamento.

4- INÍCIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA deverão** ter início em até 02 (dois) dias a partir da assinatura do contrato e deverão ser executados de Segunda a Sexta Feira, no horário das 10:00 às 21:00hs, a ser combinado, em cada sala, de acordo com a disponibilidade. Prazo máximo para instalação dos elementos: **30 (trinta)** dias.

5 – QUANTITATIVOS

Item	Local Ref.	Descrição (medida largura x altura)	Quantidade	Preço (R\$)
1	Diretoria Administrativa	Persiana 3,15m x 3,40m	1 peça	
		Persiana 1,65m x 3,40m	1 peça	
		Persiana 3,40m x 3,40m	3 peças	
		Persiana 3,45m x 3,40m	2 peças	
		Persiana 3,40m x 3,15m	2 peças	
		Persiana 1,60m x 3,15m	1 peça	
2	Diretoria Acadêmica	Persiana 1,65m x 3,15m	1 peça	
		Persiana 3,40m x 3,15m	1 peça	
		Persiana 3,45m x 3,15m	3 peças	
		Persiana 3,36m x 3,15m	4 peças	
		Persiana 1,60m x 3,15m	1 peça	
3	Presidência	Persiana 1,68m x 3,15m	1 peça	
		Persiana 3,40m x 3,15m	1 peça	

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 — A empresa deverá realizar as adequações necessárias nas persianas conforme a necessidade estrutural das janelas sem custo à contratante;



- 6.2 O material a ser instalado deverá ter as seguintes características:
 - a. Persianas verticais em lâminas de 90mm de largura, em tecido black-out, cor a definir, com bandô na cor da lâmina, completa, incluso comandos de acionamentos (correntes e cordões), instaladas e testadas no local.
- 6.3 A contratada fornecerá garantia mínima de 06 (seis) meses para a mão de obra e de 12 (doze) meses contra material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - Contratada:

- 7.1.1 Fornecer mão de obra e materiais necessários a perfeita execução dos serviços;
- 7.1.2 As técnicas, assim como as ferramentas utilizadas, serão de responsabilidade da contratada;
- 7.1.3 Repor ou ressarcir o prejuízo constatado pelos danos e avarias causados par seus funcionários ao patrimônio da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 7.1.4 Instruir quanto à prevenção de acidentes e prover EPI's (Equipamento de Proteção Individual) a seus empregados durante a execução dos serviços e, caso ocorra algum acidente será de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.1.5 Os funcionários da contratada deverão estar sempre uniformizados;
- 7.1.6 Todo o custo do transporte, alimentação, material, ferramental utilizado ou quaisquer outros que venham a surgir, relacionado ao funcionário que estiver prestando o serviço, serão de responsabilidade da contratada;
- 7.1.7 Realizar a remoção das persianas existentes no local;
- 7.1.8 Realizar a limpeza necessária no local da obra, durante, e na finalização dos serviços; e
- 7.1.9 Remover e dar um destino correto para todas as sobras de material.

7.2 - Contratante:

- 7.2.1 Exercer a fiscalização e controle dos serviços prestados;
- 7.2.2 Facilitar por todos os meios o exercício das funções da contratada, dando lhes livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços e prestar as informações e esclarecimentos solicitados a respeito da natureza e forma de execução dos serviços;
- 7.2.3 Pagamento do valor, somente após o atestado da execução do serviço em sua totalidade.

8 – MOSTRUÁRIO

A empresa contratada deverá fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, mostruário de cores das lâminas, cordões, trilhos e demais materiais necessários, constantes na especificação.

São Paulo, 08 de junho de 2015.

Rodrigo César Oliveira Carvalho

Gerente de Adm. Financeira, Patrimonial e Contratos



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo a ser redigido em papel timbrando da licitante)

Α				
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE V	IRTUAL DO ESTADO	O DE SÃO PAULO	- UNIVESP	
PREGÃO ELETRÔNICO № 004	/2015			
PROCESSO UNIVESP № 035/2	2015			
·				
(nome da licitar	nte)	_, CNPJ nº	, sediada	
		, por in	termédio de seu re	
legal, infra-assinado, e para o conhece e aceita as condiçõe	_		•	•
connece e aceita as condiçõe	s constantes do Ed	itai eili reiereiltia	a e seus allexos, De	eni como.
a) Inexiste impedimento le virtude das disposições da	• .			inclusive em
b) Atende às normas de saú do Estado);	de e segurança do	trabalho (parágra	afo único, art. 117,	Constituição
 c) Encontra-se em Situação o Decreto Estadual nº 42 	-	Ministério do Tr	abalho, em confo	rmidade com
		d	lo.	do 2015
		,u	le	ue 2013
	(Local)			
	(Assinatura	do responsável)		
Nome:				
Cédula de Identidade nº.:				



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO UNIVESP nº	XXX/2015	

PROCESSO UNIVESP № 035/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUA DO ESTADO DE SÃO PAULO -

UNIVESP

CONTRATADA:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE

PERSIANA

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

VALOR TOTAL EST. R\$ (

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo -UNIVESP, com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, nº 293 − 20º andar − Centro − São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 17.455.396/0001-64 neste ato representado por seu presidente Professor CARLOS ALBERTO VOGT, portador da Cédula de identidade RG nº 2.846.191 e do CPF nº 049.863.428-00, no uso da competência prevista no artigo 13, inciso VII, do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, com sede, à, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, CONTRATADA, doravante designada neste ato representada pela portador da Cédula de Identidade RG nº – SSP-SP, e CPF nº, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", sob n° .004/2015 - Processo UNIVESP-035/2015, pelo presente instrumento avençam a contratação para a Prestação de Serviços de Fornecimento e Instalação de Persianas, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento Anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive a Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Fornecimento e Instalação de 22 (vinte e duas) Persianas, estimado em 213m² (duzentos e treze metros quadrados)**, nas dependências da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, com entrega única, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, que integrou o Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 004/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até 90 dias corridos a contar da assinatura do termo de contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 1 Os bens serão fornecidos em parcela única, conforme estabelecido, neste Contrato, no Memorial Descritivo Anexo I e nas condições do Edital, e deverá ser feita na Fundação UNIVESP, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 293 20º andar Centro São Paulo SP.
- 1.1 − A entrega e instalação deverão ser executadas em até 30 dias corridos a contar da assinatura do termo de contrato.
- 2 A CONTRATADA deverá informar formalmente a CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, a data de entrega e horário de entrega dos bens.
- 3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega, respectiva instalação e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia da instalação das persianas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, sem qualquer custo adicional, dos produtos especificados no Memorial Descritivo – Anexo I.

Os materiais específicos serão instalados nas dependências da Fundação UNIVESP, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo - SP.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no Parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião das entregas, o fornecedor deverá colher nos comprovantes respectivos a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinado sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 26



- a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto n.º 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43914, de 26/03/99), contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no na Gerência de Administração Financeira Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situado à Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar - Centro – São Paulo – SP., à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta e das Certidões de Regularidade para com o INSS, FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, a juízo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n° 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS



PARÁGRAFO ÚNICO

O preço consignado no presente Contrato permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, do edital de licitação indicado no preâmbulo e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – A CONTRATADA

- a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas aos bens adquiridos;
- b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, montagem do mobiliário, frete, carga e descarga, etc;
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- g) A CONTRATADA obriga-se a realizar, sem ônus adicional, a montagem do(s) mobiliário(s) objeto do presente contrato;
- h) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- k) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

II – AO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para a entrega e montagem do objeto contratado;



- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Providenciar o pagamento da fatura aprovada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

- a) O prazo mínimo de garantia das persianas especificadas no Anexo I é de 06 (seis) meses para a mão de obra e 12 (doze) meses contra material defeituoso ou erro de fabricação, a contar da data de aceite destes;
- b) Durante o prazo de garantia deverá ser substituída sem ônus para a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo UNIVESP, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado das persianas;
- c) Os serviços de reparo das persianas especificados neste deste anexo, deverão ser executados nas dependências da UNIVESP, arcando a Contratada com todas as despesas relativas ao serviço de assistência técnica, tais como transporte, mão-de-obra, manutenção, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.
- d) O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado das persianas especificados neste anexo, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade é de 5 dias úteis;
- e) Se o problema não for solucionado no prazo máximo de **30** (trinta) dias corridos, as persianas deverão ser substituídos definitivamente por um novo, abrindo-se, para isso, novo período de garantia, a partir da data do seu recebimento definitivo;
- f) O período de disponibilidade para chamada dos serviços de manutenção das persianas especificados no(s) item(ns) 1 deste anexo é de Segunda à Sexta das 8h às 17h, exceto feriados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no endereço eletrônico www.sanções.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n° 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n° 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO



A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual n° 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 004/2014 e anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA; e,
- c) a Resolução SDECTI nº 12, de 28/03/2014.
- II Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei estadual n° 6.544/89, da Lei Federal n° 8.666/93 e as normas regulamentares.
- III Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

CONTRATANTE:		CONTRATADA:	
	-		
TESTEMUNHAS:			



ANEXO IV

Resolução SDECTI № 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

- Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.
- Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.
- Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
- III em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- § 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.
- § 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.



- Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):
- multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.
- §1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- § 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- § 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- § 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.



- Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.
- § 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.
- § 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.
- § 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.
- Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.
- Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.
- Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.
- (*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO				
Contrato nº (de origem) XXX/2015				
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS				
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP				
Contratada:				
Advogado(s)*:				
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO , para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.				
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.				
São Paulo, de de 2015.				
Fundação Universidade Universidade Virtual – UNIVESP				
Contratada				



ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa, c representante, c Rua Líbero Badaró, 293, 20°, centro, São todas as condições, especificações e info prazos ou qualquer fato que impeça a con	ompareceu nas dependên Paulo, para vistoria técnio ormações, que possam afe	cias da Fundação UNIVESP, ca no local, se inteirando de tar diretamente nos custos,
Não será aceita, posteriormente, a alega objeto contratado.	ção de situações desconho	ecidas que possam alterar o
São Paulo, x	x de de 2015.	
Nome e assinatura Representante Empresa Licitante	Nome e ass	sinatura el UNIVESP